

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

30/04/24

ÀS 8:40 Horas

Ass.: _____

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 29 de abril de 2024, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 31, de 2024**, que "Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025/208 e dá outras providências".

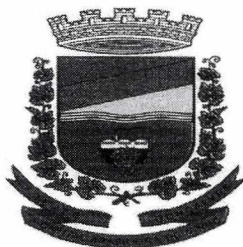
Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 29 de abril de 2024.


Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025/208 e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores perceberão, na Legislatura de 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 10.962,17 (Dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

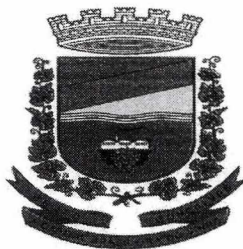
Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação no valor de R\$ 4.384,86 (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o art. 1º e a verba de representação de que trata o art. 2º, desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, a título de 13º Salário, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Art. 5º A Mesa Diretora fica autorizada a criar a "Verba de Gabinete", que não se constituirá em remuneração do Vereador pelo exercício do cargo,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

e sim na indenização das despesas comprovadas que tiver, em defesa dos interesses da comunidade.

Parágrafo único. A despesa constante no *caput*, deste artigo, correrá à conta das rubricas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, obedecendo aos limites constitucionais.

Art. 6º As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias importará no desconto do subsídio, no percentual a que equivalerá, dividido o subsídio mensal pelo número de sessões daquele mês.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal